julho Lei nº. 7.306 02

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DOS SÍTIOS VACA MORTA. NADADOR E TERRA BOA, com sede e foro jurídico no Município de Encanto, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.307 de 02 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "ISABEL ERNESTINA BEZERRA", com sede e foro jurídico no Município de Senador Georgino Avelino, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julhode 1998, 110°. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.308 de 02 de julho 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o GRUPO DE IDOSOS SÃO PEDRO, com sede e foro jurídico no Município de Nova Cruz, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.309 02 1998. iulho de de

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o "INSTITUTO PEQUENO PRÍNCIPE I", com sede e foro jurídico no Município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de Lei nº. 7.315 julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.310 02 julho 1998

> Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Núcleo de Estudos Brasileiros - NEB, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico no Município de Poço Branco, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de 1998, 110°. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.311 julho 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o PROJETO ACALANTO NATAL, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital do Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.312 de 02

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOA SAÚDE, com sede e foro jurídico no Município de Boa Saúde, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.313 de 02 de iulho 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO E REFORMA AGRÁRIA SERIDÓ ACBPARAS, com sede na Caatinga Grande, município de São José do Seridó e foro na comarca de Cruzeta-RN.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.314 de 02 de inlho de 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS, com sede e foro jurídico no Município de Umarizal, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

de 02 1998 de iulho

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PEDRO VELHO, com sede e foro jurídico no Município de Pedro Velho, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.316 de 02 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO PATUENSE - ADECOP, com sede e foro jurídico no Município de Patú, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.317 02 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL E ASSISTENCIAL CAMPO CABUGÍ, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.318 de 02 de iulho 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAINEL PEREIRA DE ARAÚJO, com sede e foro jurídico no Município de São Tomé, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.319 de

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO DA CHAN – A.C.C.C., com sede no Município de Serrinha dos Pintos e foro jurídico no Município de Martins, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julhode 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.320 de 02 de julho 1998.

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o SERVIÇO DE AÇÃO URBANA (SAUR), com sede e foro jurídico na

cidade do Natal, capital do Estado. Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de de 1998, 110º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.321 02 1998. de de julho

> Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, com sede em São José do Seridó, Município de Pedra Preta e foro jurídico no Município de Lajes, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República.
GARIBALDI ALVES FILHO

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.322 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAU DOS FERROS, com sede e foro jurídico no Município de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.323 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO "ZEZEU MORAIS", com sede e foro jurídico no Município de Major Sales, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º. da República. GARIBALDI ALVES FILHO

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei n°. 7.324 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA "MUNDO NOVO", com sede no Município de Dr. Severiano e foro jurídico no Município de São Miguel, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.325 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTEALEGRENSE, com sede e foro jurídico no Município de Monte Alegre, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.326 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a

ASSOCIAÇÃO BEATRIZ MIRTES ARAÚJO BEZERRA - ABMAB, com sede e foro jurídico no Município de Cruzeta, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.327 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE ENCAMPINADO, TOCO E TIMBAÚBA VELHA, com sede e foro jurídico no Município de Caicó, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Francisco Dagmar Fernandes

Lei n° . 7.328 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO ISIDÓRIO MANOEL DA SILVA, com sede e foro jurídico no Município de Angicos, neste Estado.

no Município de Angicos, neste Estado. Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei n°. 7.329 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a IGREJA EVANGÉLICA VITÓRIA CRISTÃ, com sede e foro jurídico no Município de Natal, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei n°. 7.330 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTA ÁGUEDA, com sede e foro jurídico no Município de Ceará-Mirim, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julhode 1998, 110°. da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei n° . 7.331 de 02 de julho de 1998.

Reconhece de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ACAUÃ – A.M.A, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Poço Branco, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.332 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BAIXA GRANDE, com sede e foro jurídico no Município de Portalegre, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.333 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO TRIGUEIRO, com sede no Sítio Trigueiro, Município de Nova Cruz, e foro jurídico na Comarca de Nova Cruz/RN.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.334 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO TUBIBAL, com sede e foro jurídico no Município de Jandaíra, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei n°. 7.335 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE DOUTOR SEVERIANO, com sede no município de Dr. Severiano e foro jurídico no Município de São Miguel, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de

palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 02 de julho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO Francisco Dagmar Fernandes

Lei n° . 7.336 de 02 de julho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITAJÁ, com sede no Município de Itajá e foro jurídico no Município de Assu, neste Estado.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.